



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 21/10/2025
Lílano Rovaiatti
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 21/10/2025
Lílano Rovaiatti
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado em Única Discussão
Em: 25/11/2025
Lílano Rovaiatti
Presidente

A Lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida de novos artigos no Título V, Capítulo II, que dispõem sobre a constituição, competências, funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia (IPSESE), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 54-A, 55-A e 56-A, no Título V, Capítulo II, com a seguinte redação:

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54-A. O Conselho Deliberativo do IPSESE será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sertânia;

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA



Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia - IPSESE.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do IPSESE prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Deliberativo, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

§ 3º O funcionamento geral do Conselho Deliberativo, bem como as demais atribuições, deveres e obrigações, deverão ser definidos em Regimento Interno.

Art. 55-A. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do IPSESE ou pela maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - aconselhar sobre a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV - aprovar a política e as diretrizes de investimentos e acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do IPSESE, proposta pela Diretoria Executiva;

V - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPSESE nas questões por ela suscitadas;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSESE;

VII - julgar, em última instância administrativa, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas e encaminhadas ao Diretor-Presidente para acatamento.

Art. 56-A. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo seu serviço considerado relevante e prestado à comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será coincidente com o do Prefeito, permitida a recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Deliberativo, poderá ser permitida, por proposta do Diretor-Presidente do IPSESE, a recondução do mandato do membro do Conselho Deliberativo por mais dois anos.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, assumindo, neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 2º A Lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 54-B, 55-B e 56-B, no Título V, Capítulo II, com a seguinte redação:

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54-B. O Conselho Fiscal do IPSESE será constituído de 4 (quatro) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo, indicado pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo, indicado pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores da ativa, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sertânia;

IV - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores aposentados e pensionistas, indicado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia - IPSESE.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva do IPSESE prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

§ 3º O funcionamento geral do Conselho Fiscal, bem como as demais atribuições, deveres e obrigações, deverão ser definidos em Regimento Interno.

Art. 55-B. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do IPSESE ou pela maioria absoluta de seus membros;

II - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

J. Belchior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

III - acompanhar a execução orçamentária do IPSESE, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

IV - examinar as prestações de contas efetivadas pelo IPSESE aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - proceder, face aos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPSESE, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar ao Diretor-Presidente do IPSESE as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas e apresentar relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - propor ao Diretor-Presidente do IPSESE medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar sua correção ou denunciar irregularidades;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSESE;

XI - rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração. Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSESE, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 56-B. Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo seu serviço considerado relevante e prestado à comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será coincidente com o do Prefeito, permitida a recondução.

§ 2º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA
GABINETE DA PREFEITA

por proposta do Diretor-Presidente do IPSESE, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, assumindo, neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, caso a necessidade e o interesse público o exijam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia/PE, 06 de outubro de 2025.



POLLYANNA BARBOSA ABREU

Prefeita